**PROJETO DE LEI Nº 077/2022.**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DAS MULHERES, CRIA FUNDO MUNICIPAL E o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAs MULHERes – CoMDiM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Política Municipal para as Mulheres tem como compromisso e desafio promover a igualdade e equidade de gênero, com respeito às diversidades de raça e etnia, gerações, orientação sexual e deficiências, e orientar-se-á pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da autonomia das mulheres, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos e da participação e controle social.

**Art. 2º** A Política Municipal para as Mulheres será desenvolvida através de programas e projetos, com a participação da comunidade através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de organizações não governamentais, mediante a transferência de recursos, contribuições, subvenções e auxílios, através de convênios, termos de colaboração, termos de parceria ou termos de cooperação.

**SEÇÃO II**

**DO PLANO DE AÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA AS MULHERES**

**Art. 3º** O Plano de Ação da Política Municipal para as Mulheres tem por objetivos:

**I –** A igualdade de gênero, raça e etnia;

**II –** O desenvolvimento democrático e sustentável, considerando as diversidades locais com o objetivo de superar as desigualdades econômicas e culturais;

**III –** O cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Governo Brasileiro, relativos aos direitos humanos das mulheres;

**IV –** O pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres;

**V –** O equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações interpessoais;

**VI –** O combate às distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres;

**VII –** O reconhecimento da violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica, que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública;

**VIII –** O reconhecimento da responsabilidade do Poder Público na implementação de políticas que incidam na divisão social e sexual do trabalho;

**IX –** A construção social de valores, por meio da educação, que enfatizem a importância do trabalho historicamente realizado pelas mulheres, além da necessidade de viabilizar novas formas para sua efetivação;

**X –** A inclusão das questões de gênero, raça e etnia nos currículos escolares, além do reconhecimento e busca de formas que alterem as práticas educativas, a produção de conhecimento, a educação formal, a cultura e a comunicação discriminatórias;

**XI –** A inclusão de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação de políticas públicas para as mulheres;

**XII –** A elaboração e divulgação de indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população afrodescendente e indígena, como subsídios para a formulação e implementação de políticas públicas de saúde, previdência social, trabalho, educação e cultura, que considerem a realidade urbana e rural;

**XIII –** A capacitação de servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade;

**XIV –** A participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, disponibilizando dados e indicadores relacionados aos atos públicos e garantindo a transparência das ações;

**XV –** A criação, o fortalecimento e a ampliação de organismos específicos de defesa dos direitos e de políticas para as mulheres no primeiro escalão de governo na esfera municipal.

**Art. 4º** Constituem prioridades do Plano de Ação da Política Municipal para as Mulheres:

**I –** Ampliar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, mediante a promoção e apoio a realização de cursos de capacitação técnica e gerencial para as mulheres, em parceria com outros setores do governo, setor privado e organização da sociedade civil;

**II –** Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio, mediante apoio técnico e financeiro a projetos de geração de trabalho e renda, apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo, realização de feiras e/ou exposições para o comércio dos produtos confeccionados pelas mulheres rurais;

**III –** Promover relações de trabalho não-discriminatórias, com equidade salarial e no acesso a cargos de direção, em especial:

***a)*** incentivar a inclusão, nos acordos e convenções trabalhistas, de cláusulas que promovam os direitos iguais no emprego e profissão em relação ao gênero, raça e etnia;

***b)*** realizar, em parceria com os sindicatos, capacitação de sindicalistas em relação à promoção dos direitos iguais no emprego;

***c)*** apoiar e/ou realizar campanha para prevenção do assédio sexual e divulgação da legislação sobre assédio sexual nas empresas privadas e instituições públicas, de valorização dos trabalhos considerados femininos e informativos sobre os direitos das trabalhadoras.

**IV –** Garantir o cumprimento da legislação no âmbito do trabalho doméstico e estimular a divisão de tarefas domésticas, da seguinte forma:

***a)*** realizar campanha de valorização do trabalho doméstico, para divulgação da legislação que garante os direitos das trabalhadoras domésticas, de estímulo à divisão das tarefas domésticas e para a erradicação do trabalho doméstico infantil;

***b)*** realizar mutirões/eventos no Município e na região para a emissão de documentos para as mulheres;

***c)*** capacitar mulheres nas comunidades para atuarem como lideranças, especialmente no meio rural, informando e conscientizando sobre a necessidade de documentação;

***d)*** apoiar programas de urbanização de favelas, com especial atenção às mulheres chefe de família;

***e)*** incentivar ações integradas com os governos Federal e Estadual para promover o saneamento básico e o acesso à água, objetivando assegurar moradias em ambientes saudáveis.

***f)***estimular a eletrificação com sistema bifásico das comunidades rurais dando prioridade aos equipamentos e serviços que incidam diretamente na vida das mulheres.

**V –** Contribuir para a ampliação do exercício da cidadania das mulheres e do acesso à terra e à moradia.

**VI –** Promover ações no processo educacional para a equidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, em especial:

***a)*** divulgar e implementar conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre esses conteúdos, para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e para a Educação das Relações Étnico-Raciais na rede municipal de ensino;

***b)*** promover e apoiar a formação inicial e continuada das(os) alunas(os), professoras(es) e demais profissionais da educação da rede municipal e privada em relação às questões de gênero, raça, etnia e orientação sexual;

***c)*** priorizar o apoio financeiro e garantir recursos adicionais para as atividades educacionais de promoção da equidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual;

***d)*** apoiar a elaboração e distribuição de materiais didáticos e paradidáticos cujo conteúdo respeite, valorize e analise questões referentes à equidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, gravidez na adolescência, sexualidade, e prevenção das DST/Aids;

***e)*** fortalecer a incorporação das ações propostas pelo Plano Nacional de Enfrentamento da Exploração Sexual da Criança e do Adolescente nas atividades pedagógicas;

***f)*** atender crianças de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas ou outros espaços físicos, como brinquedotecas e creches volantes em jornadas compatíveis com as do trabalho de pais e mães;

***g)*** direcionar a utilização dos recursos destinados à educação básica para a construção e ampliação de novas escolas de Educação Infantil, creches e pré-escola;

**VII –** promover a alfabetização e ampliar a oferta de ensino para mulheres adultas e idosas, especialmente negras e índias, mediante:

***a)*** adequação do material didático e paradidático às condições de vida e de trabalho das mulheres adultas e idosas;

***b)*** apoio a programas locais de formação de professores(as) e demais profissionais atuantes na educação de jovens e adultos;

***c)*** promoção de campanhas na mídia para erradicar analfabetismo das mulheres adultas e idosas;

***d)*** adequação dos programas educacionais às necessidades das mulheres, em termos de horários e locais de realização;

***e)*** elaborar material educativo/informativo com a história das mulheres que contribuíram para a conquista de direitos e cidadania das mulheres;

***f)*** estimular a realização de vídeos, documentários e filmes que abordem a presença das mulheres na história e na cultura.

**VIII –** Estimular a difusão de imagens não-discriminatórias e não estereotipadas das mulheres.

**IX –** Estimular a implantação de ações para atenção integral à saúde da mulher que atendam as necessidades específicas das mulheres nas diferentes fases do ciclo vital, abrangendo as mulheres negras, com deficiência, índias, presidiárias, trabalhadoras rurais e urbanas, e com diferentes orientações sexuais, contemplando questões de gênero, mediante:

***a)*** implementação do calendário vacinal para a adolescente;

***b)*** apoiar projetos de intervenção sobre os agravos à saúde das mulheres residentes no campo e na cidade;

***c)*** apoiar programa de proteção à mulher trabalhadora gestante e a doméstica;

***d)*** adquirir e distribuir métodos anticoncepcionais reversíveis, incluindo anticoncepcionais de emergência;

***e)*** elaborar e/ou revisar, imprimir e distribuir material técnico e educativo sobre atenção ao planejamento familiar.

**X –** Promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificadas e humanizadas, inclusive a assistência às complicações do abortamento em condições inseguras, para mulheres e adolescentes, visando reduzir a mortalidade materna, especialmente entre as mulheres negras, através de:

***a)*** apoio técnico e financeiro para a organização de rede de serviços de Atenção Obstétrica, garantindo atendimento à gestante de alto risco e em situações de Urgência/Emergência;

***b)*** elaborar e/ou revisar, imprimir e distribuir material técnico e educativo sobre a atenção obstétrica, incluindo atenção à mulher em situação de abortamento.

**XI –** Promover a prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV/AIDS na população feminina, através de:

***a)*** apoio técnico e financeiro a execução de projeto de ONGs para prevenção das DST e HIV/AIDS entre mulheres;

***b)*** apoio a capacitação de mulheres, líderes comunitárias e militantes de ONGs em defesa da causa feminina, para prevenção de DST/HIV/AIDS entre as mulheres;

***c)*** aquisição e distribuição de anticoncepcionais de emergência para os serviços que atendem mulheres HIV positivo;

***d)*** aquisição e distribuição de preservativos.

**XII –** Reduzir a morbimortalidade por câncer cérvico-uterino e de mama na população feminina, mediante apoio a organização da atenção ao câncer de colo uterino e de mamas, contemplando a reconstrução mamária.

**XIII –** ampliar e aperfeiçoar a rede de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, da seguinte forma:

***a)*** criar serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência;

***b)*** capacitar profissionais e reaparelhar os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

**XIV –** Promover ações preventivas e educativas em relação à violência doméstica e sexual, mediante o apoio a ações de prevenção à violência doméstica e sexual, priorizando a comunidade escolar (ensino básico e médio) e realizar campanhas de prevenção à violência contra as mulheres.

**XV –** Promover a atenção à saúde das mulheres em situação de violência doméstica e sexual, mediante aquisição e distribuição de pílula anticoncepcional de emergência aos serviços de referência e elaboração de instrumentos para implementar a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher.

**XVI –** Produzir e sistematizar dados e informações sobre a violência contra as mulheres.

**SEÇÃO III**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 5º** Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher, tendo este a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher do Município de Marques de Souza/RS, parte integrante do Departamento da Assistência Social.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM:

**I –** Elaborar seu regimento interno;

**II –** Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

**III -** Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

**IV -** Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

**V -** Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

**VI -** Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

**VII -** Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

**VIII -** Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

**IX -** Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

**X -** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

**XI -** Receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

**XII –** Prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

***a)*** atenção integral a saúde da mulher;

***b)*** assistência socioassistencial;

***c)*** prevenção à violência contra a mulher;

***d)*** assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;

***e)*** educação;

**f*)***trabalho;

***g)*** habitação;

***h)*** planejamento urbano;

***i)*** lazer e cultura.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher compõe-se de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, sendo:

**I –** 04 (quatro) representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

***a)*** Representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

***b)*** Representante da Secretaria Municipal de Educação;

***c)*** Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

***d)*** Representante da Secretaria Municipal da Administração;

**II** – 04 (quatro) representantes de órgãos da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

***a)*** Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

1. Representante da EMATER;
2. Representante do Grupo de Idosos;
3. Representante dos Usuários;

**§1º.**  Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

**§2º.**  O COMDIM é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**§3º**.  O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

**Art. 8º** O COMDIM poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

**Art. 9º** Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

**Art. 10** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será formado por:

I - Comissão Executiva;

II - Pleno.

**Art. 11** A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, que serão eleitos pelo Pleno em votação.

**Parágrafo único.** As atribuições da Executiva serão especificadas no Regimento Interno da COMDIM.

**Art. 12** O Pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e seus respectivos suplentes.

**Art. 13** Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público, exceto despesas com deslocamento e diária, quando à serviço ou representando o COMDIM.

**Art. 14** A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo Departamento Municipal de Assistência Social, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, bem como elaborar as pautas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

**Art. 15**Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho, bem como, todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim ao Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 16**  No prazo de 60 (sessenta) dias, após sua formação, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher elegerá seus cargos e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**SEÇÃO IV**

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 17** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Marques de Souza.

**Art. 18** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 19** Constituem receitas do FMDM:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 20** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**Parágrafo Único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 21** Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

**Art. 22** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Parágrafo único.** A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 23** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Marques de Souza.

**Art. 24** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 25** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 26** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de agosto de 2022.

**FÁBIO ALEX MERTZ**

Prefeito

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI Nº 077/2022.**

Marques de Souza, 08 de agosto de 2022.

**Senhor Presidente**

**Senhora e Senhores Vereadores**

Cumprimentando Vossas Senhorias, através do presente projeto de lei, vimos solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Marques de Souza.

Este projeto de lei vem aos interesses de toda uma comunidade, possibilitando assim a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da Mulher,

Dada a importância do Conselho dos Direitos da Mulher, é que propomos a criação deste, que terá também a finalidade de articular com outras instituições políticas e com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO ALEX MERTZ,**

**Prefeito**

Senhor

RUDI HEID

Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade